

## ARTIGO 2.º

A definição da área e a sua delimitação, bem como as castas recomendadas e autorizadas que garantam a tipicidade dos seus vinhos, serão regulamentadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 519-D/79, de 28 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 1.º

Todos os procedimentos necessários à sua implementação deverão estar concluídos pelos serviços oficiais competentes no espaço de 18 meses a partir da entrada em vigor da presente lei, especialmente no que se refere ao n.º 3 do artigo 1.º do referido decreto-lei.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PSD: *Luis Martins — Vasco Miguel*.

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (REVISÃO DO)

### Propostas de alteração ao articulado da Subcomissão de Revisão

#### Proposta de alteração do artigo 184.º

## ARTIGO 184.º

(Alteração do decreto-lei)

1 — As propostas de alteração podem ser apresentadas até ao termo da discussão na generalidade, sem prejuízo de novas propostas poderem ser apresentadas relativamente aos artigos objecto de discussão e votação na especialidade.

2 — (*Proposta da Sr.ª Deputada Margarida Salema.*)

3 — (*Idem.*)

4 — Se forem rejeitadas todas as propostas de alteração e a vigência do decreto-lei se encontrar suspensa, o Presidente da Assembleia, para os efeitos do n.º 2 do artigo 172.º da Constituição, remeterá para publicação no *Diário da República*, 1.ª série, o anúncio da respectiva votação.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — O Deputado do PSD, *Silva Marques*.

#### Proposta de nova redacção do artigo 192.º

## ARTIGO 192.º

(Segunda deliberação)

1 — No caso de o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de tratado, a resolução que o aprova deverá ser confirmada por maioria de dois terços dos deputados presentes.

2 — A segunda deliberação será efectuada em reunião marcada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou de um décimo dos deputados em efectividade de funções, para se realizar depois de passados 15 dias sobre a publicação da decisão do Tribunal Constitucional.

3 — Na discussão na generalidade apenas intervem, e uma só vez, 1 membro do Governo e 1 deputado por cada grupo ou agrupamento parlamentar.

4 — A votação na generalidade versa sobre a confirmação da aprovação do tratado.

5 — Não há discussão nem votação sobre quaisquer outras cláusulas constantes da resolução da Assembleia.

6 — Se a Assembleia confirmar o voto, o tratado é reenviado ao Presidente da República para efeitos do artigo 138.º, alínea b), da Constituição.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — O Deputado do PSD, *Silva Marques*.

#### Proposta de aditamento à parte final do n.º 1 do artigo 184.º

## ARTIGO 184.º

(Alteração do decreto-lei)

[...] sem prejuízo de propostas respeitantes a outros artigos poderem ser apresentadas até ao termo da reunião plenária subsequente.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Magalhães — João Amaral*.

#### Proposta de aditamento de um n.º 2 ao artigo 191.º

## ARTIGO 191.º

1 — .....

2 — Será assegurada a discussão simultânea de propostas de resolução tendentes à aprovação de recomendações ao Governo relativas à execução do tratado.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *José Magalhães — João Amaral — José Manuel Mendes*.

#### Proposta de aditamento

## ARTIGO 193.º-A

1 — .....

2 — .....

3 — É igualmente objecto de publicação no *Diário* e de remessa à Comissão o parecer do Conselho Nacional do Plano.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — Os Deputados da ASDI: *Vilhena de Carvalho — Magalhães Mota*.

#### Proposta de substituição

## ARTIGO 193.º-D

1 — O debate na generalidade das grandes opções do Plano precede o debate do Orçamento do Estado, que pode iniciar-se após encerrado o primeiro.

2 — O debate na generalidade das grandes opções do Plano e do Orçamento do Estado obedece ao disposto no artigo 148.º e, no seu total, tem a duração máxima de 5 dias.

3 — Os debates referidos no número anterior iniciam-se e encerram-se com uma intervenção do Governo.

4 — Antes da intervenção final do Governo, cada grupo ou agrupamento parlamentar tem o direito de produzir uma declaração sintetizando a sua posição relativa à proposta em debate.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 1984. — Os Deputados da ASDI: *Vilhena de Carvalho* — *Magalhães Mota*.

#### Requerimento n.º 132/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

A recente criação do código postal de Caldas de Vizela, apesar de, na opinião da Direcção-Geral dos Correios do Norte, visar a melhoria dos serviços de distribuição da correspondência, originou já uma onda de protestos por parte de populações e órgãos autárquicos, com destaque para as freguesias de Lordelo e Moreira de Cónegos.

Em ofício recentemente enviado à Direcção-Geral dos Correios do Norte, a Junta de Freguesia de Lordelo reivindica uma solução alternativa que, entre outras vantagens, não feriria os sentimentos e convicções das populações de toda aquela vasta região, que por repetidas vezes e várias formas têm repudiado qualquer hipótese de serem envolvidas em processos que, deliberadamente ou não, servem efectivamente a estratégia dos que defendem a desagregação do concelho de Guimarães.

Esta diligência da Junta de Freguesia de Lordelo foi totalmente ignorada pela Direcção-Geral dos Correios do Norte, o que, no mínimo, impõe a presente iniciativa.

Assim, procurando contribuir para evitar um agravamento das já tensas relações entre as populações que defendem e as que se opõem à criação do concelho de Vizela, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, requeiro ao Governo, através do Ministério do Equipamento Social, que me informe se vai ou não viabilizar as reivindicações oportunamente formuladas pela Junta de Freguesia de Lordelo.

Assembleia da República, 8 de Novembro de 1984. — O Deputado do PS, *Händel de Oliveira*.

#### Requerimento n.º 133/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Dentro de dias passará 1 ano sobre os dramáticos acontecimentos que foram vividos com especial relevo em Lisboa e concelhos limítrofes (Cascais, Sintra, Loures, Amadora, Oeiras, Arruda, Alenquer, Sobral de

Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira), assim como na Baixa Setubalense. Naqueles que viveram directamente as graves consequências das cheias de 1983 ou que nas horas e dias imediatos os acompanharam ficaram bem vincadas as imagens de pânico, deslocação e destruição. Importaria, pois, um empenhamento geral no sentido de tudo fazer a fim de contrariar a possibilidade de se repetirem situações idênticas.

Nesse sentido, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português de imediato apresentou um projecto de resolução em que se propunha a criação de uma comissão eventual que entre outros aspectos tinha como objectivo o estudo das medidas a adoptar, designadamente no plano legislativo, com vista a prevenir e enfrentar as consequências inerentes a quedas fluviais anormais e outros cataclismos.

Só em 13 de Janeiro de 1984 o Plenário da Assembleia da República se debruçou sobre este projecto, que entretanto se mantinha completamente actual, não sendo no entanto aprovado devido à oposição das bancadas do PS e do PSD.

O arrastar do tempo, a insuficiência das medidas tomadas pelo Governo, as preocupações manifestadas pelas autarquias, assim como o desespero das populações, comerciantes e industriais atingidos, levou-nos no passado dia 27 de Setembro, conscientes de que estaríamos em breve sujeitos a novos temporais, a produzir uma intervenção na reunião da Comissão Permanente da Assembleia da República em que mais uma vez se alertava para a insuficiência e inadequação dos esquemas tardiamente instituídos para o apoio às autarquias, às actividades económicas e à reconstrução de habitação. Igualmente se chamava a atenção para a necessidade de a Assembleia da República apreciar urgentemente a situação existente nas áreas atingidas com vista à adopção das medidas necessárias, designadamente no quadro dos debates do Orçamento do Estado.

Na mesma data foram formulados um conjunto de requerimentos a membros do Governo e outras entidades através dos quais se procurava resposta para várias situações:

- 1) Extinção da Comissão Coordenadora das Acções Relativas aos Efeitos dos Temporais de Novembro de 1983;
- 2) Sobre os montantes e as entidades efectivamente beneficiadas por linhas de crédito criadas na sequência das cheias de Novembro de 1983;
- 3) Sobre as acções do Serviço Nacional de Bombeiros em defesa dos direitos das corporações envolvidas nas cheias de Novembro de 1983;
- 4) Sobre os critérios de atribuições de verbas pelo Ministério do Equipamento Social para a construção ou reparação de pontes, pontões e aquedutos destruídos ou danificados pelas cheias;
- 5) Sobre as lacunas e omissões do Ministério do Equipamento Social nas acções relativas aos efeitos dos temporais;
- 6) Sobre as medidas anunciadas (e não executadas) relativas a empresas atingidas pelas cheias de Novembro de 1983;